



RM TERCEIRIZAÇÃO

Recife, 26 de setembro de 2018.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2018.

**Assunto: Justificativa do não envio da Proposta de Preços ajusta com efeito a comprovação da exequibilidade da mesma.**

Ilma. Senhora Pregoeira

Prezada Pregoeira,

A **RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.722/0001-40, localizada na Rua Alfredo de Carvalho, n. 56, Espinheiro, Recife-PE, neste ato representada por seu sócio Sr. Romero Lobo Cavalcanti Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.176.118 - SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº. 449.522.014-49, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **JUSTIFICATIVAS** quanto à **EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018**, de acordo com os argumentos deduzidos em seu texto:

**DA ANÁLISE DA PROPOSTA REFERENCIADA NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018:**

A formulação da metodologia aplicada para a apuração da exequibilidade de uma proposta em seu teor se não for na mesma tributação de **11% do REAL**, conforme prática referenciada no edital, torna-se inexecutável, sendo assim, pedimos-vos para fazer as seguintes ponderações:

- ✓ Ao analisarmos as propostas referenciais do Edital, foi verificado que se utilizado da mesma referência modificando apenas a tributação de **REAL** para **LUCRO PRESUMIDO**, só essa mudança já torna a proposta inexecutável, daí o nosso questionamento: De onde vem esse percentual de **25,4%** sobre o valor unitário mensal do posto? Onde está expresso esse índice no edital?

Rua Alfredo de Carvalho nº 56 - Espinheiro - Recife-PE - CEP: 51031-010  
Fone: (51) 3241-8555 - CNPJ: 05.465.722/0001-40



RM FERRERES & CIA

Foi de conhecimento que possui CULPA PRESUMIDA como forma de exequível de  
DF - de cada empresa;

- É de conhecimento que não conseguimos ajustar a planilha  
resposta da empresa quando comparada com a metodologia aplicada.

#### DO REQUERIMENTO,

Diante do exposto, considerando todos os termos apresentados, espera a Petante  
haver esclarecimento e justificade sobre o fato que envolve a não apresentação da planilha  
solicitada para atender o pleito de sua concessão.

Respeitosamente,

Rafael Antônio Cavalcanti Filho

Procurador Jurídico



## RESPOSTA A EMPRESA RM TERCEIRIZAÇÃO

Tendo em vista o seu questionamento, segue o seguinte esclarecimento:

O percentual 25,45% trata-se da retenção legal que ocorre na fonte pagadora, que são os seguintes tributos:

INSS= 11%  
IR= 4,8%  
CSSL= 1,0%  
COFINS= 5%  
ISS= 5%

**TOTAL DAS RETENÇÕES (NA FONTE): 25,45%**

Inclusive, a IN 05/2017-SEGES/MPDG, estabelece o seguinte, sobre as retenções:

6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

6.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

6.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

Teresina-PI, 04 de Outubro de 2018.

Layzianna Maria Santos Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI

